



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA DO ACRE – CAU/AC E A EMPRESA H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.668.363/0001-16, com sede na Rua Avenida Ceará, nº 2.550, Sala 05, Abraão Alab, Rio Branco, Acre, CEP 69907-000, por seu Sócio Administrador **Higor Ramos de Souza**, portador do RG sob o nº 216479 SJSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 669.084.692-04, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 002/2014 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, entrega de bilhete ou ordens de passagens, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacional, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como reserva em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional para atender o CAU/AC.

1.2. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período requerido pelo CONTRATANTE.

1.2.1. O critério para escolha das tarifas e horários que melhor convir à administração é de exclusividade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE FATURAS

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar às faturas ou notas fiscais correspondentes as viagens realizadas no atendimento do CAU/AC.

2.2. O pagamento do objeto será efetuado até do 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela Administração do CAU/AC, mediante cheque nominal, boleto bancário e ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.



2.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

2.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, de 15 de dezembro de 2004.

2.6. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

2.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o CAU/AC.

2.8. O CAU/AC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá:

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CAU/AC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;

3.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE;

3.1.4. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.

3.1.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

3.1.6. Independentemente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à CONTRATANTE, bem como em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito,



este deverá ser revertido para o CAU/AC ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem (ns) aérea(s).

3.1.7. Manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao Sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões das mesmas.

3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.12. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.1.13. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

4.1.3. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

4.1.4. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

4.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

4.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

5.1.1. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir da data de recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS” expedida pelo CONTRATANTE;

5.1.2. Emissão de passagem aérea internacional, em até 24 (vinte quatro) horas, a partir da data de recebimento da “AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS” expedida pelo CONTRATANTE;

5.1.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para o presente objeto, considerando a vigência abaixo especificada gastos na ordem de R\$ 38.989,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais), sem que esta expectativa configure obrigatoriedade em liquidação total dos recursos reservados.

7.2 As despesas serão custeadas com recursos próprios do CAU/AC, bem como, com aqueles provenientes de convênios firmados com instituições públicas.

7.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, não gerando quaisquer direitos a título de indenização ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os serviços de fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais e operacionalização de reservas deverão compreender:

8.2. Informações e orientações acerca do melhor roteiro, horários e frequência de voos, tanto de chegada como de partida e as melhores conexões conforme especificações



III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2 (dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

10.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

10.3. Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1 Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 002/2014.

11.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

11.1.3 Falência ou recuperação judicial.

11.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2.2 Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

11.2.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



contidas nas solicitações, inclusive informações sobre passagens promocionais e mais econômicas à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

8.3. Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação da Presidência do CAU/AC, autorizados pela Presidência do Conselho, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

8.4. Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras ou estrangeiras de transporte aéreo;

8.5. Emissão instantânea de bilhete aéreo físico, ou de recibo eletrônico que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, reserva de assentos, local e horário de partida e destino do voo.

8.6. Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante;

8.7. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pelo CAU/AC a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.



12.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente Licitação correrão por conta dos elementos de despesas, abaixo relacionadas, constantes no orçamento do CAU/AC:

6.2.2.1.1.01.04.06.001 Conselheiros/Convidados

6.2.2.1.1.01.04.06.002 Funcionários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

13.1. O preço contratado para o serviço de emissão de bilhetes, serviços de reserva e ordens de passagens aéreas domésticas, regionais, nacionais e internacionais e serviços afins, PARA ATENDER O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, será sobre o valor da taxa D.U no percentual de 12% (DOZE PORCENTOS).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Cláusula 18ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Empresa de Passagens Aéreas

Rio Branco - AC, 01 de ABRIL de 2014.

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

Viviane F. Xavier da Rocha

Presidente do CAU/AC

CAU/BR Nº 77317-4

TESTEMUNHAS:

Anali da Silva Santiago

NOME:

CPF: 804.602.082-68

NOME:

CPF:

**I PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado **CONTRATANTE** e **H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito devidamente no CNPJ sob o nº 11.668.363/0001-16, situada na Av. Ceará, nº 2.550, sala 05, Abraão Alab, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 002/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato de nº 002/2014, a contar de 02 de abril de 2.015, do contrato original celebrado entre as partes em 01 de abril de 2.014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

Rio Branco - AC, 02 de abril de 2015.

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre****TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



II TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.668.363/0001-16, situada na Av. Ceará, nº 2.550, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 002/2014, celebram o segundo Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 1 (UM) ano ao do contrato originário de nº 002/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo segundo do contrato originário de nº 002/2014.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

Rio Branco - AC, 02 de abril de 2016.

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**



CAU/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**III TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.668.363/0001-16, situada na Av. Ceará, nº 2.550, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 002/2014, celebram o segundo Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 180 (noventa) dias ao do contrato originário de nº 002/2014. Iniciando-se em 03 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo segundo do contrato originário de nº 002/2014.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

H & P IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA

Rio Branco - AC, 03 de abril de 2017.

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre****TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: